

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Laerte Bessa)

Inserir o § 8º no art. 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Desarmamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Desarmamento, passa a vigorar acrescido do § 8º:

“Art. 6º.....

§ 8º Os integrantes das Forças Armadas e os servidores dos órgãos, instituições e corporações mencionados no inciso II do caput deste artigo, transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, para conservarem o livre porte de arma de fogo de sua propriedade, em todo território nacional, quando da aposentação ou inatividade, deverão submeter-se aos testes de avaliação da aptidão psicológica a que faz menção o inciso III do art. 4º desta lei, devendo ser feito somente a cada três anos após completar 70 (setenta) anos de idade.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores da segurança pública, diuturnamente, dedicam sua vida em prol do bem da coletividade. Infelizmente, temos acompanhado nos

noticiários o assassinato de vários policiais e a inércia do Estado em tutelar a integridade física de seus agentes.

De fato, quando o Poder Público não toma medidas concretas para coibir esses homicídios, a bandidagem se sente bem à vontade para cometer novos delitos, na medida em que, se ao matar um policial não há reprovabilidade social, quem dirá em relação a crimes menos danosos.

Esse atual cenário de violência urbana, portanto, não atinge apenas o cidadão comum, mas a todos os servidores da segurança pública. Durante sua atividade laborativa, os policiais se deparam com diversos tipos de criminosos com diversos graus de periculosidade. É fato que o policial não consegue se lembrar de todos os bandidos que veio a prender durante sua carreira profissional, mas seguramente o criminoso não esquecerá facilmente o policial que lhe cerceou a liberdade.

Por si só, essas situações já seriam capazes de dar um tratamento diferenciado ao policial ao longo de toda sua vida, mas não são os únicos motivos deste projeto de lei.

Algumas carreiras utilizam meios de trabalho específicos, sendo que os servidores da segurança pública usam a arma de fogo não só como instrumento de labor, mas, principalmente, como um modo de defender sua integridade física contra a ação dos criminosos e do crime organizado.

Com efeito, o policial tem porte de arma de fogo não apenas para o exercício de sua profissão, mas como uma forma de se proteger de atos que queiram ceifar sua vida, seja quando está na ativa, seja na inatividade. Ao se aposentar, em grande parte dos casos, o servidor da segurança pública permanece morando no mesmo local e é reconhecido por toda a vizinhança como um agente do Estado. Igualmente, o criminoso pode ter acesso a essa informação, e não é raro que tenha o que fragiliza ainda mais a defesa do policial e de sua família. Ou seja, algum bandido que queira se vingar do agente de segurança pública que lhe prendeu durante o exercício da profissão poderá aproveitar a sua aposentação para colocar em prática seu intento criminoso.

Como se não bastassem todos esses fatores, recentemente o Superior Tribunal de Justiça (HC 267.058 – SP, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe 15/12/2014) entendeu, em síntese, que o porte de arma de fogo a que tem direito os policiais da ativa não se estende aos policiais aposentados. Essa decisão é perigosa e coloca em risco o policial, uma vez que lhe retira o direito ao porte de arma durante a inatividade, como se tudo que ele fez durante o exercício da profissão pudesse ser apagado da lembrança dos criminosos.

Muitos servidores da segurança pública, por conta dos baixos salários, acabam morando em localidade onde existem pessoas que já foram presas por eles e retirar-lhes o porte de arma é tolher o seu direito fundamental à vida, porque lhe impediria o direito de defesa contra atos criminosos.

Não raro, também, é usual o policial se deparar com presos egressos do sistema penitenciário nos mais diversos locais, independentemente de estar ou não em atividade. Retirar o porte de arma ao servidor aposentado é dar-lhe uma sentença de morte porque os criminosos estão e continuarão cada vez mais armados.

Por essas razões, urge a necessidade de rápida aprovação deste projeto de lei, razão pela qual contamos com o apoio dos nossos Parlamentares.

Sala das sessões, de _____ de 2015.

LAERTE BESSA
DEPUTADO FEDERAL
PR/DF